



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA

LEI Nº 1.488, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I-programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III- programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV- ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI- meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer, os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I- Estimativa das Receitas para o período 2014/2017;

II- Relação Geral das Metas das Ações do Programa de Governo

III- Relação das Metas e Ações do Programa de Governo dos seguintes Órgãos e Unidades:

- a) Câmara Municipal de Vereadores
- b) Gabinete do Prefeito
- c) Secretaria Municipal da Administração
- d) Secretaria Municipal de Finanças
- e) Secretaria Municipal de Obras e Transporte
- f) Secretaria Municipal da Educação
- g) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
- h) Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- i) Reserva de Contingência
- j) Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
- k) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto

IV- Identificação das ações propostas

V- Demonstrativo das ações e Unidades Executoras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 23 de agosto de 2013.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Pedro Renato Zasso
Secretário Mun. de Finanças

Registre-se e Publique-se
Em: 23/08/2013.

Higinio Salles Heinsch
Procurador do Município